MUNICÍPIO DE
VARGEM

vargem.sp.gov.br

# DIÁRIO OFICIAL
## DO MUNICÍPIO

Sexta-feira, 11 de abril de 2025 | Ano VI | Edição nº 961
**Publicação Oficial do Município de Vargem, conforme Lei Municipal 874, de 19 de junho de 2019**



# MUNICÍPIO DE VARGEM


**Poder Executivo** ..... 3
***Atos Oficiais*** ..... 3
Portarias ..... 3
***Licitações e Contratos*** ..... 3
Aditivos / Aditamentos / Supressões ..... 3

**Poder Legislativo** ..... 4
***Atos Legislativos*** ..... 4
Resoluções ..... 4



Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Vargem, conforme Lei Municipal 874, de 19 de junho de 2019

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Portarias

***PORTARIA nº* 3.531 *de 11 de abril de 2025***

*Exonera servidor a pedido que especifica.*

**LEODECIO ALVES DE LIMA**, Prefeito Municipal de Vargem – SP, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada em 1º de julho de 1993.

**RESOLVE, editar a seguinte Portaria:**

Art. 1° - Fica exonerado a pedido, do emprego Público de Professor Peb II – Educação Física, o Sr. DANIEL BARBOSA DE ANDRADE**,** RG nº 27.xxx.xxx-5, SSP/SP.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se

Vargem, 11 de abril de 2025.

**LEODECIO ALVES DE LIMA**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, no átrio e D.O.E.M. da Prefeitura Municipal de Vargem, em 11 de abril de 2025.

**MIGUEL CARDOSO PINTO NETO**

Chefe de Gabinete

.....

### Licitações e Contratos

### Aditivos / Aditamentos / Supressões

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM/SP – PREGÃO PRESENCIAL 007/2025**

Processo Administrativo 019/2025, Edital 007/2025, Pregão Presencial 007/2025. Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para execução de serviços de roçada, limpeza e conservação urbana**,** para a Secretaria de Obras e Serviços do Município de Vargem-SP. A sessão será aberta as 09:00 horas do dia 05 de maio de 2025, no departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Vargem/SP, sito a Rua Geraldino de Oliveira, nº. 236, Centro, CEP 12935-000, Vargem/SP. O edital alterado na integra poderá ser obtido junto a Seção de Compras e Patrimônio ou site www.vargem.sp.gov.br. Maiores informações através do telefone (11) 4598-3000 ou pelo e-mail compras@vargem.sp.gov.br. Ana Paula Silva Garcia, Pregoeira.

.....

**PODER LEGISLATIVO**

**Atos Legislativos**

**Resoluções**

**PODER LEGISLATIVO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM**
**Gabinete da Presidência**

# RESOLUÇÃO Nº 02
# DE 11 DE ABRIL DE 2025

**Institui o Parlamento Jovem no âmbito da Câmara Municipal de Vargem.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vargem, Estado de São Paulo, **DIOGINNYS TADEU ABREU FERRINI**, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Vargem, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

## CAPÍTULO I
## DA DENOMINAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído na Câmara Municipal de Vargem o programa Parlamento Jovem, com os seguintes objetivos:

I - promover o amadurecimento cívico de estudantes das escolas públicas e particulares do Município, por meio de maior aproximação com o Poder Legislativo e pelo exercício prático de atos institucionais experimentais;
II - formar senso crítico em relação às ações praticadas pela Câmara Municipal e pelos demais poderes constituídos;
III - introduzir conhecimentos básicos sobre ciência política;
IV - conhecer o processo legislativo;
V - dar transparência aos procedimentos adotados pela Câmara Municipal, no exercício de suas atividades institucionais.

## CAPÍTULO II
## DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Parlamento Jovem terá 9 (nove) membros, denominados de "Legisladores do Futuro".

Art. 3º A direção dos trabalhos será realizada pela Mesa, composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) 1º Secretário e 1 (um) 2º Secretário.

§ 1º A eleição da Mesa será realizada sob a presidência do Legislador do Futuro com a maior idade entre os eleitos e secretariada "ad hoc" por outro indicado pelo Presidente que presidirá a eleição.
§ 2º A eleição será feita por escrutínio secreto com utilização de cédula única, contendo os nomes registrados em chapas completas dos candidatos aos cargos da Mesa e entregues até 2 horas antes no Departamento Legislativo da Câmara Municipal.



Rua Nossa Senhora de Fátima, 200, Centro, Vargem (SP) – CEP: 12.935-000 / Fone: (11) 4598-4511
www.camaravargem.sp.gov.br / CNPJ: 67.991.448/0001-95
camara@camaravargem.sp.gov.br

**PODER LEGISLATIVO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM**
**Gabinete da Presidência**

Art. 4º Poderão compor o Parlamento Jovem estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, com idade compreendida entre 14 (quatorze) e 17 (dezessete) anos, na data de abertura do programa.

Art. 5º Poderão votar para escolher os membros do Parlamento Jovem, estudantes do Ensino Fundamental e Ensino Médio que tenham a idade compreendida entre 14 (quatorze) e 17 (dezessete) anos, na data de realização do pleito.

Art. 6º A escolha dos membros do Parlamento Jovem deverá ser realizada mediante processo eletivo, dirigido e organizado por cada escola participante do programa, com o auxílio da Câmara Municipal.

Art. 7º Serão eleitos os Legisladores do Futuro que obtiverem a maioria dos votos apurados em suas escolas, em eleição presidida pela direção do estabelecimento de ensino e, em caso de empate entre os candidatos, será considerado eleito o Legislador do Futuro de maior idade.

## CAPÍTULO III
## DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA

Art. 8º Cabe ao Presidente do Parlamento Jovem:

I - planejar, dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos;
II - apresentar as conclusões dos trabalhos realizados;
III - representar o Parlamento Jovem perante o Poder Legislativo Municipal e demais poderes constituídos, bem como perante as instituições privadas legalmente organizadas;
IV - conceder ou negar a palavra aos oradores, não permitindo divagações ou apartes estranhos aos assuntos em discussão;
V - votar somente nos casos em que ocorra empate;
VI - manter a ordem durante as reuniões.

Art. 9º Cabe ao Vice-Presidente do Parlamento Jovem substituir o Presidente em suas ausências, representando-o quando necessário.

Art. 10. Cabe ao 1º Secretário:

I - fazer a chamada nas reuniões;
II - ler as matérias do expediente;
III - substituir o Vice-Presidente em sua ausência;
IV - elaborar e ler as atas de reuniões;



Rua Nossa Senhora de Fátima, 200, Centro, Vargem (SP) – CEP: 12.935-000 / Fone: (11) 4598-4511
www.camaravargem.sp.gov.br / CNPJ: 67.991.448/0001-95
camara@camaravargem.sp.gov.br

**PODER LEGISLATIVO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM**
**Gabinete da Presidência**

Art. 11. Constatada a ausência do 1º Secretário, automaticamente o 2º Secretário o substituirá para assumir as atividades da Secretaria, sendo-lhe atribuídas as mesmas atribuições.

## CAPÍTULO IV
## DA POSSE E DO MANDATO

Art. 12. A posse dos membros do Parlamento Jovem ocorrerá em reunião convocada pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 13. Os membros do Parlamento Jovem terão mandato no decorrer do ano civil, contado a partir da reunião de posse, sempre findando em 31 de dezembro de cada sessão legislativa.

## CAPÍTULO V
## DO EXERCÍCIO

Art. 14. O exercício do mandato dos membros do Parlamento Jovem compreende:

I - a realização de Reunião Ordinária, a cada dois meses, no Plenário da Câmara Municipal, agendada previamente pelo Presidente da Câmara Municipal;
II - a realização de reuniões agendadas previamente pelo Departamento Legislativo, para tratar de assuntos técnicos legislativos;
III - a necessidade de participação, como assistentes, de reuniões plenárias da Câmara Municipal, quando convocados, os quais terão lugares reservados;
IV - a possibilidade de participação, como assistentes, de reuniões de Comissões da Câmara Municipal;
V - a possibilidade de descolamentos, suportados pela Câmara Municipal, dentro e fora do Município, para melhor experiência como Legislador do Futuro.

Art. 15. A realização da Reunião Ordinária bimestral do Parlamento Jovem contará com o apoio de todos os departamentos e setores da Câmara Municipal, sendo o Departamento Legislativo o responsável pelos atos e processos legislativos, ficando os demais como apoio.

Art. 16. Cada Legislador do Futuro será acompanhado durante seu mandato e terá como orientador das atividades legislativas e políticas um vereador da Câmara Municipal.

Art. 17. Observadas as regras regimentais pertinentes, o Presidente da Câmara Municipal poderá conceder palavra aos membros do Parlamento Jovem durante as sessões plenárias.

## CAPÍTULO VI
## DAS PROPOSIÇÕES



Rua Nossa Senhora de Fátima, 200, Centro, Vargem (SP) – CEP: 12.935-000 / Fone: (11) 4598-4511
www.camaravargem.sp.gov.br / CNPJ: 67.991.448/0001-95
camara@camaravargem.sp.gov.br

**PODER LEGISLATIVO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM**
**Gabinete da Presidência**

Art. 18. A elaboração de projetos de proposições legislativas será efetuada respeitando o tipo, a abrangência e a orientação finalística da maioria do Parlamento Jovem, sem qualquer intervenção de mérito que contrarie essas decisões.

Art. 19. As proposições serão encaminhadas a quem possa apresentá-las formalmente, nos termos regimentais e das competências legais.

Art. 20. Os projetos serão redigidos pelo Departamento Legislativo, com orientação da Procuradoria Jurídica, considerando pertinência em relação ao tema, correção gramatical, concisão, clareza, originalidade e exequibilidade.

## CAPÍTULO VII
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. As diretrizes e estratégias para a execução e funcionamento do programa Parlamento Jovem, incluídas as normas e procedimentos para eleição de seus membros, serão de responsabilidade da Mesa da Câmara Municipal, com o apoio institucional de todos os departamentos e setores.

Art. 22. A organização do Parlamento Jovem poderá ser realizada mediante parcerias firmadas com a Prefeitura Municipal, por meio da secretaria competente, ou diretamente com instituição privada de ensino (escola particular).

Art. 23. Para colocar em prática as normas e procedimentos para a eleição dos membros do Parlamento Jovem, bem como a execução do programa, incluindo a operacionalização dos atos, a Câmara Municipal poderá convidar ou firmar parceria, além da Prefeitura Municipal, com a Justiça Eleitoral, Ministério Público, Defensoria Pública e órgãos afins dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Art. 24. A Câmara Municipal, pelos serviços e setores competentes, procederá, juntamente com o Legislador do Futuro, ao registro de todas as reuniões do Parlamento Jovem, de forma simplificada.

Art. 25. Os trabalhos desenvolvidos no âmbito do programa de que trata esta Resolução serão periodicamente divulgados pela Câmara Municipal.

Art. 26. A Câmara Municipal poderá incluir os membros do Parlamento Jovem em eventos de caráter informativo institucional, mediante prévia autorização, relativa ao uso de imagem, pelos pais ou responsáveis.

Art. 27. O programa Parlamento Jovem será coordenado pela Mesa da Câmara Municipal, com o apoio de todos os departamentos e setores internos.



Rua Nossa Senhora de Fátima, 200, Centro, Vargem (SP) – CEP: 12.935-000 / Fone: (11) 4598-4511
www.camaravargem.sp.gov.br / CNPJ: 67.991.448/0001-95
camara@camaravargem.sp.gov.br

**PODER LEGISLATIVO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM**
**Gabinete da Presidência**

Art. 28. A Câmara Municipal fornecerá aos membros do Parlamento Jovem diploma referente à sua participação no programa de que trata esta Lei.

Art. 29. Os custos para execução do programa Parlamento Jovem serão suportados por dotação orçamentária respectiva.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Vargem, 11 de abril de 2025.**

DIOGINNYS TADEU ABREU FERRINI:34075761886

Assinado de forma digital por DIOGINNYS TADEU ABREU FERRINI:34075761886

**Dioginnys Tadeu Abreu Ferrini**
Presidente da Câmara Municipal de Vargem

NOTA 1: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais na data supra.

NOTA 2: Projeto de resolução de autoria da Mesa Diretora da Câmara.



Rua Nossa Senhora de Fátima, 200, Centro, Vargem (SP) – CEP: 12.935-000 / Fone: (11) 4598-4511
www.camaravargem.sp.gov.br / CNPJ: 67.991.448/0001-95
camara@camaravargem.sp.gov.br